

ACESSO AOS DIREITOS ESTABELECIDOS PELO ESTATUTO DA PESSOA IDOSA: DIFERENCIAIS POR RAÇA/COR

Ana Amélia Camarano

Técnica de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Disoc/Ipea). *E-mail:* ana.camarano@ipea.gov.br.

Daniele Fernandes

Pesquisadora bolsista do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) na Disoc/Ipea. *E-mail:* daniele.fernandes@ipea.gov.br.

Carolina de Freitas Pereira

Pesquisadora bolsista do PNPD na Disoc/Ipea. *E-mail:* carolina.pereira@ipea.gov.br.

Thamires da Silva Ribeiro

Pesquisadora bolsista do PNPD na Disoc/Ipea. *E-mail:* thamires.ribeiro@ipea.gov.br.

DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td3050-port>

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) é um marco importante ao regulamentar os direitos assegurados a essas pessoas no Brasil, entre os quais destacamos o direito à vida, à saúde e à proteção social. A sua necessidade se justifica pelo não cumprimento de vários dos ditames expressos em outras peças legais, como a Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e a Política Nacional do Idoso (PNI) de 1994.

Muito embora essas peças legais consistam em grandes avanços no sentido de inclusão das pessoas idosas nas políticas sociais, todas consideram a população idosa como um grupo homogêneo, buscando uma “pretensa universalização”. O envelhecimento é um processo multifacetado; devendo, portanto, considerar as características básicas dos indivíduos, tais como idade, sexo e raça, e suas trajetórias de vidas marcadas por experiências heterogêneas e clivagens sociais.

Entre as diferenças importantes nas trajetórias das pessoas que vão refletir nas suas velhices, estão as desigualdades na escolaridade, as condições de trabalho e renda, bem como as relações sociais. Relações precárias de trabalho

caracterizam a trajetória de pessoas negras no Brasil, sendo que as mulheres negras historicamente têm predominado no trabalho doméstico remunerado, em piores condições e com baixa proteção social. Isto pode comprometer a sua qualidade de vida nas idades mais avançadas. Baixo nível de escolaridade e renda insuficiente têm efeitos cumulativos prejudiciais ao longo da vida e geram eventos estressantes, que se associam às perdas ocasionadas pela redução da resiliência biológica e comportamental decorrentes do envelhecimento. Além disto, na velhice, a vulnerabilidade social é agravada pelos preconceitos sociais em relação à idade, e entre os negros também pelo racismo, prejudicando o acesso a vários direitos, sobretudo à saúde e à proteção social.

O objetivo do texto é analisar se o acesso aos direitos assegurados pelo Estatuto da Pessoa Idosa ocorre de forma diferenciada entre a população negra e a não negra e entre homens e mulheres. Por população negra, considera-se aqueles que se autodeclararam pardos e pretos e, por não negra, os autodeclarados brancos, indígenas e amarelos. Assume-se que o recorte aqui

SUMEX

utilizado é apenas para fins metodológicos, pois os mesmos são interrelacionados.

O artigo 9º do capítulo 2 assegura que “é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade” (Brasil, 2003). Esse direito é violado por várias causas, sendo uma delas possível de ser evitada por ações do Estado, da família ou da sociedade. Por exemplo, observando o perfil de causas de morte da população idosa em 2022, verificou-se que as causas externas ou não naturais desempenham um papel importante no total de óbitos dessa população: representam 3,7% dos óbitos, os quais poderiam ser evitados, sendo mais frequentes entre os homens (4,3% dos óbitos por causas externas). Entre essas causas, as mais importantes são as quedas, os acidentes de transporte e de eventos cuja intenção é indeterminada, bem como as agressões.

Foi mensurado o impacto desses óbitos na expectativa de vida ao nascer e aos 60 anos. Estimou-se que em 2022 um recém-nascido do sexo masculino poderia esperar viver 71,3 anos; na ausência de óbitos por causas externas, este indicador seria de 74,5 anos, ou seja, 3,1 anos perdidos. Com isto, a probabilidade desse indivíduo alcançar a velhice é reduzida de 85% para 79%. Alcançando os 60 anos, um idoso do sexo masculino perde 0,5 ano de vida por essas mortes e a probabilidade de se chegar aos 80 anos fica reduzida em 5 pontos percentuais (p.p.) – poderia ser de 44%, mas foi de 39%. Estes diferenciais são ainda maiores se a raça/cor for considerada.

A interseção entre sexo e raça leva a uma diferença de 12,4 anos na idade média ao morrer em prol das mulheres não negras quando comparada aos homens negros. Os idosos negros reportaram uma pior condição de saúde, que se refletiu no crescimento das internações por quedas e acidentes de transporte. Estes são os que mais utilizam a rede pública (Sistema Único de Saúde – SUS),

o que pode estar refletindo suas condições socioeconômicas desfavoráveis e dificuldade de acesso a serviços sociais que se iniciam na infância. Assim, são importantes ações de promoção e prevenção da saúde da população idosa negra, com especial atenção ao homem negro.

Considerando o direito à habitação e ao entorno amigável, observaram-se grandes desafios arquitetônicos e urbanísticos a serem enfrentados no Brasil, especialmente na região Norte. A construção e/ou adequação dos equipamentos privados e públicos de infraestrutura urbana, bem como o aumento da acessibilidade, da mobilidade e da segurança, são importantes para a promoção do direito ao envelhecimento com autonomia, integração e participação social para a crescente população idosa.

Sintetizando, o acesso aos direitos estabelecidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa não é desfrutado da mesma forma entre a população idosa no Brasil. A heterogeneidade dessa população requer que as políticas públicas considerem as suas diferenças – inclusive em nível regional. Um residente da região Norte envelhece em condições mais adversas do que o residente na região Sudeste. O aumento da expectativa de vida é uma grande conquista a ser celebrada, mas ela ocorre diferenciadamente entre homens e mulheres, bem como entre negros e não negros. Além disto, a qualidade de vida dos longevos ainda é uma meta a ser perseguida, para que se possa acrescentar “mais vida aos anos vividos”, e pode ser um passo importante para a construção de “uma sociedade para todas as idades” na qual todos possam se beneficiar desses ganhos.

REFERÊNCIA

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 3 out. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm.